

BOLETIM DE PESSOAL

IFBA • DGP • NTI

Salvador, 2 de agosto de 2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº. 1169, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação da concessão da progressão entre classes por titulação, independente de interstício para os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFBA.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o quanto contido no Processo Administrativo 23278000474/2012-49, o Parecer da Advocacia-Geral da União, divulgado através do Memorando Circular nº. 03/DEPCONT/PGF/AGU, datado de 31.1.2011 e, ainda, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, *Ad referendum* do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as progressões por titulação para Professores do Ensino Básico Técnico e Tecnológico observem a metodologia contida nos artigos 13 e 14 da Lei nº11.344, de 08 de setembro de 2006, até que novo regulamento venha a ser editado, conforme previsto no artigo 120, § 5º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em vigor.

§ 1º - Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no caput, terão direito à progressão funcional por titulação entre Classes,

mediante apresentação de documentação comprobatória da titulação, após análise individual de cada caso, independentemente de interstício.

§ 2º - A progressão funcional de que trata este artigo, observará a correspondência de classe e titulação abaixo:

I - a classe D-III, mediante a obtenção de título de mestre ou doutor; e

II - a classe D-II, mediante a obtenção de título de especialista.

§ 3º - A progressão funcional por titulação aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será concedida para o nível correspondente, considerando-se as progressões por desempenho acadêmico já adquiridas.

§ 4º - Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que receberam a Retribuição por Titulação (RT) referente aos **títulos de especialista, mestre ou doutor**, que não obtiveram a progressão funcional por titulação correspondente e cujos processos não foram apreciados pela CPPD, deverão solicitar a progressão funcional de que trata esta portaria à CPPD.

§ 5º - Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que receberam a Retribuição por Titulação (RT) referente aos títulos de especialista, mestre ou doutor, que não obtiveram a progressão funcional por titulação correspondente e cujos processos foram apreciados pela CPPD, deverão ser enquadrados na classe correspondente à titulação nos termos do Artigo 1º, § 2º, desta portaria, mediante a reapresentação dos processos à CPPD.

§ 6º - Os Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que ainda não solicitaram a progressão funcional por titulação, deverão abrir processo junto à CPPD.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional prevista no artigo anterior deverão ser observados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aplicados a partir da data da assinatura desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

Reitora